



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZE SILVA

PROJETO DE LEI Nº 195 / 2024.

Institui e integra ao Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí a Semana Estadual do Trabalho Digno.

Art. 1º Fica instituído e integrado ao Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, a Semana Estadual do Trabalho Digno, a ser realizada na semana do dia 7 de outubro, Dia Mundial do Trabalho Digno.

Parágrafo Único. Entende-se por trabalho digno, aquele adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna.

Art. 2º A Semana Estadual do Trabalho Digno, de caráter educativo para sensibilização e a mobilização social em favor do trabalho digno, tem os seguintes objetivos:

I – Fomentar o debate público sobre os desafios e oportunidades relacionados ao trabalho digno, envolvendo trabalhadores, empregadores, sindicatos, sociedade civil e o poder público, com o intuito de fortalecer a conscientização e a importância das relações laborais baseadas na dignidade humana;

II – Propor soluções que incentivem a atuação conjunta dos setores público e privado, em prol da criação e do fortalecimento de ambientes de trabalho que valorizem os direitos e a dignidade dos trabalhadores, com foco na melhoria contínua das condições laborais;

III – Promover atividades educativas que sensibilizem a sociedade sobre a importância do trabalho digno, incluindo palestras, seminários, campanhas de conscientização e outras ações que ampliem o entendimento sobre os direitos trabalhistas, a equidade e a justiça social no ambiente de trabalho;

IV – Incentivar a mobilização social em prol do fortalecimento de políticas públicas e privadas que assegurem ambientes laborais justos, respeitosos e inclusivos, por meio da participação ativa de trabalhadores, empregadores e organizações sociais;

V – Fortalecer a dignidade humana no contexto do trabalho, promovendo a inclusão social, o respeito à diversidade e à igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, com ênfase no combate à discriminação e à exploração laboral.

Art. 3º São diretrizes para a realização da Semana Estadual do Trabalho Digno:

I – Estimular e promover atividades educativas e de sensibilização voltadas à disseminação do conceito de trabalho digno, que compreende a oferta de condições adequadas e seguras no ambiente de trabalho, em respeito à dignidade da pessoa humana;



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZE SILVA

II – Preservar e valorizar a dignidade da pessoa humana nas relações de trabalho, assegurando que todos os trabalhadores, independentemente de gênero, raça, etnia, idade ou condição social, tenham acesso a direitos fundamentais e condições laborais justas e seguras;

III – Fortalecer o diálogo social entre trabalhadores, empregadores, entidades sindicais e o poder público, visando a criação de um ambiente colaborativo para a promoção de políticas públicas voltadas à melhoria das condições de trabalho no Estado;

IV – Promover o respeito à diversidade e aos direitos humanos no ambiente de trabalho, incentivando ações que combatam a discriminação e promovam a igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego e na ocupação;

V – Incentivar o crescimento econômico, inclusivo e sustentável, mediante o fortalecimento de práticas laborais que respeitem os direitos dos trabalhadores e impulsionem a valorização do trabalho digno como elemento essencial para o desenvolvimento humano e social.

Art. 3º Durante a Semana Estadual do Trabalho Digno, poderá o poder público firmar parcerias com a iniciativa privada para a realização de seminários, palestras e campanhas educativas dentro das especificidades e possibilidades de cada ente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI, ___ de _____ de 2024.

FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - PT



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZE SILVA

JUSTIFICATIVA

Cuida o presente projeto de lei de instituir e integrar ao Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí a Semana Estadual do Trabalho Digno, a ser realizada na semana do dia 7 de outubro, data que marca o Dia Mundial do Trabalho Digno, instituído pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e amplamente celebrado em diversos países.

Para fins deste projeto de lei o conceito do trabalho digno adotado é aquele que oferece ambiente e condições dignas de trabalho; preserva a dignidade da pessoa humana; fortalece o diálogo social; promove o respeito à diversidade e aos direitos, visando ao crescimento econômico, inclusivo e sustentável.

A criação da Semana Estadual do Trabalho Digno objetiva promover uma cultura que fomente condições dignas e justas para todos os trabalhadores e sociedade em geral, em alinhamento com os princípios e boas práticas da OIT, Organização das Nações Unidas (ONU), Brücke Le Pont e a Rede Ponte.

Esta iniciativa busca fomentar o debate público com a intenção de identificar desafios, propor soluções, incentivar ações dos setores público e privado (órgãos da administração pública direta e indireta, empresas, instituições de ensino superior, rede escolar, sindicatos, autarquias, fundações e organizações da sociedade civil) para fortalecer a promoção de ambientes de trabalho que respeitem a dignidade humana, através de processo educativo, dedicado à sensibilização e à mobilização em prol do trabalho digno, pela realização de seminários, palestras e campanhas educativas dentro das especificidades e possibilidades de cada ente, bem como o fortalecimento e fomento de políticas públicas.

Por todo o exposto, entendendo a relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.